

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

“Revoga o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, concedido pela Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2.002, para imóveis sem edificações”.

Art. 1º - Fica revogado o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, concedido pela Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2.002, para imóveis sem edificações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, quando do início da cobrança da CIP – Contribuição para Iluminação Pública, autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, o Município vem aplicando descontos no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para todos os imóveis abrangidos pela cobrança da contribuição.

Como é do conhecimento geral, o Município atualmente vem enfrentando graves problemas com o pagamento das contas de iluminação pública, haja vista o imenso reajuste concedido pelo Governo Federal, bem como a instituição das bandeiras.

Também, todos os custos de manutenção e investimentos na área de iluminação foram transferidos para o Município.

Diante dos fatos, optamos por manter o desconto para os imóveis com edificações, esses, cumprindo a função social do imóvel, sendo utilizados com moradia e instalação de indústria, comércio e serviços e, revogar o desconto para imóveis sem edificações, esses, na maioria das vezes com finalidade especulatória, não estando, portanto, tais terrenos alcançando a finalidade social. Desta forma, estamos buscando os meios legais necessários, revertendo a arrecadação para a manutenção e melhoria da iluminação pública no Município. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (07.12.15).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

07 de dezembro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, concedido pela Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2.002, para imóveis sem edificações.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.